

RESOLUÇÃO Nº 002/89

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EFEITO  
DE DESCONTO NA PARTE VARIÁVEL DOS  
VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais  
no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido para efeito de desconto na  
parte VARIÁVEL dos subsídios dos vereadores, com referencia a sua parti-  
cipação nas votações das reuniões ordinárias e extraordinárias a seguin-  
te tabela proporcional ao horário de chegada:

a) Vereadores que participarem de toda reunião desde o  
início, parte variável do subsídio INTEGRAL.

b) Vereadores que comparecerem a reunião após quinze (15)  
minutos da reunião 1/4 (um quarto) do valor da parte variável do subsídio  
integral.

c) Vereadores que comparecerem a reunião após trinta  
(30) minutos do início dos trabalhos: 1/2 metade do valor da parte va-  
riável dos subsídios dessa reunião.

d) Vereadores que comparecerem após o início da ORDEM  
DO DIA, desconto integral do subsídio da parte variável.

Parágrafo Único - O horário Oficial a ser seguido é o do  
relógio do Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º - O Vereador que durante os trabalhos legislativos  
se ausentar do plenário, mesmo com consentimento da Mesa, por mais de  
15 minutos terá o desconto de 1/2 (metade) do valor da parte variável  
do subsídio dessa reunião.

Parágrafo-Único - Durante a ORDEM DO DIA não é permitida  
a retirada do plenário, salve por motivo justificado. Se isto aconte-  
cer, descontar-se-á integralmente a parte variável do subsídio dessa re-  
união.



# Câmara Municipal de Congonhal

CEP 37557 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Serão considerados motivos justificados pela ausência de Vereadores as reuniões:

- a) Em caso de doença, devidamente comunicado por atestado médico;
- b) Em caso de luto por falecimento de familiares, quando ainda não transcorrido os sete (7) dias da ocorrência;
- c) Em caso de força maior e caso fortuito, mediante justificativa, digo, justificação e decidida pela mesa.

Parágrafo Único - Nesses casos, a Mesa tomará conhecimento e arquivará a documentação exigida, não variável dos seus subsídios;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de fevereiro de 1.989.

APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

\_\_\_\_\_  
VICE - PRESIDENTE